



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**Portaria de instauração de IC nº 49/PJ - São João do Rio do Peixe/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO**, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO** os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei de Improbidade Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou

emprego público, exceto as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, II, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que as autoridades competentes devem assegurar à população a lisura e a transparência na realização de concursos públicos;

**CONSIDERANDO** que as contratações por tempo determinado (temporárias), mediante processo seletivo simplificado, são admitidas, mas somente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, devendo observar, ainda, a regulamentação da matéria por meio de lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece que: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

**CONSIDERANDO** que a realização de concurso público visa à seleção dos melhores candidatos e preservar a igualdade entre todos os interessados em ingressar no serviço público, o que garantirá os primados dos princípios da eficiência da Administração Pública, da moralidade administrativa, da isonomia e da impessoalidade, evitando favorecimentos e perseguições de ordem pessoal (GARCIA, Emerson; ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. 5. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2010. P. 448);

**CONSIDERANDO** que o desvio de função ilegal pode configurar burla ao concurso público e que as normas do processo seletivo devem ser cumpridas, sob pena de configurar improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que é vedado que o servidor exerça atribuições diversas das quais foi contratado;

**CONSIDERANDO** que o presente Inquérito Civil possuirá, como

objeto, apurar suposta irregularidade no processo seletivo para gestor de escolas municipais de São João do Rio do Peixe, tendo em vista que a candidata **Petrúcia Tomaz de Sousa não foi aprovada no referido processo seletivo, mas permanece na gestão da escola EMEIEF Maria Vieira de Sousa;**

**CONSIDERANDO** que figurará, neste Inquérito Civil Público, como reclamante, a Ouvidoria do Ministério Público, e, como reclamado, o Município de São João do Rio do Peixe;

**CONSIDERANDO** a instauração da Notícia de Fato nº 001.2023.022670;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

**Remeta-se** ao Prefeito, ao Procurador-Geral e ao Assessor Jurídico, todos do Município de São João do Rio do Peixe, cópia da minuta do TAC, solicitando manifestação e/ou devolução do acordo devidamente assinado. no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Designo os servidores do cartório como Secretários deste feito.

Remeta-se o extrato da presente portaria para publicação, através de meio eletrônico.

**Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.**

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônicas

**PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA**  
*Promotora de Justiça – em substituição*